



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB**

**Santana de Mangueira – PB, 24 de janeiro de 2025**

**EDIÇÃO ESPECIAL Nº 10 DE 2025**

**INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 01/2025**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº  
01/2025**

e os benefícios auferidos pelos servidores nesse tipo de contratação;

**Dispõe sobre o percentual máximo de taxa de consignação e dá outras providências.**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica estabelecido o percentual máximo de 45% (quarenta e cinco por cento) para consignação em folha de pagamento, destinado a empréstimos concedidos aos servidores públicos do Município de Santana de Mangueira, dos quais 5% (cinco por cento) serão exclusivamente utilizados para:

I – amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

II – saque por meio de cartão de crédito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 8º da Lei Orgânica Municipal e pelo art. 14, combinado com a alínea "d" do inciso IV do art. 15 do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

Considerando a ausência de previsão legal no âmbito municipal acerca do percentual máximo de consignação para empréstimos concedidos aos servidores públicos desta Câmara Municipal;

Considerando as baixas taxas de juros praticadas pelas instituições financeiras nessa modalidade de crédito



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB**

---

**Santana de Mangueira – PB, 24 de janeiro de 2025**

---

**EDIÇÃO ESPECIAL Nº 10 DE 2025**

---

**INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 01/2025**

---

Gabinete da Presidência da Câmara  
Municipal de Vereadores, em 24 de  
janeiro de 2025.

*KALIEL INACIO DA SILVA*

**KALIEL INÁCIO DA SILVA**

**Presidente da Câmara Municipal**